

II - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores Abner Serique do Nascimento, matrícula nº 5703581/1, Joseane Tavares Farias, matrícula nº 5898162/1, Damásio Alves dos Santos, matrícula nº 55586314/1 para sob a Presidência do primeiro, apurar a denúncia apontada nos autos do Processo nº 2021/862017, no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III - DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente à autoridade e órgãos da Administração Pública ou proceder as diligências necessárias à instrução processual

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 977109

OUTRAS MATÉRIAS

RESENHA 01/2023 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD nº: 251/2019 - Auto de Infração nº: 072/2019 - Autuado (a): AB BOSQUE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Considerando os elementos constantes nos autos do PAE nº 2020/168282, adotando como razões de decidir os fundamentos expostos no Parecer nº 12/2023, NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto por AB BOSQUE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.935.869/0001-84, ante a sua intempestividade, mantendo, por consequência, incólume a decisão tomada pelo Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PA) no Processo Administrativo Disciplinar nº 251/2019, derivado do Auto de Infração nº 072/2019. Belém/PA, 27 de junho de 2023. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

RESENHA 02/2023 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD nº: 295/2017 - Auto de Infração nº: 127/2017 - Autuado (a): Potência Indústria e Comércio de Água Natural e Serviços LTDA.

Considerando os elementos constantes nos autos do Processo nº 2019/300504 (PAE), adotando como razões de decidir os fundamentos expostos no Parecer Jurídico nº 03/2023, dou parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Potência Indústria e Comércio de Água Natural e Serviços LTDA, CNPJ nº 10.866.928/0001-07, para reduzir a multa aplicada pelo Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PA) no Processo nº 295/2017, derivado do Auto de Infração nº 127/2017, para 5.280 UPFs (cinco mil duzentos e oitenta unidades de padrão fiscal). Belém/PA, 15 de junho de 2023. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

RESENHA 03/2023 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD nº: 15.001.001.18- 0010393 - Reclamado (a): TIM S/A.

Considerando os elementos constantes nos autos do PAE nº 2020/79103, adotando como razões de decidir os fundamentos expostos no Parecer nº 13/2023, NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela TIM S/A, ante a sua intempestividade, mantendo, por consequência, incólume a decisão tomada pelo Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PA) no Processo nº 15.001.001.18- 0010393. Belém/PA, 27 de junho de 2023. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

RESENHA 04/2023 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD nº: 15.001.001.18-0007583 - Redamado (a): Centrais Elétricas do Pará – CELPA.

Considerando os elementos constantes nos autos do Processo nº 2019/277817 (PAE), adotando como razões de decidir os fundamentos expostos no Parecer Jurídico nº 01/2023, dou provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Centrais Elétricas do Pará – CELPA, para afastar a sanção administrativa aplicada pelo Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PA) no Processo nº 15.001.001.18-0007583 (art. 56, I, da Lei nº 8.078/1990), determinando, por consequência, o arquivamento do feito. Belém/PA, 12 de junho de 2023. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

RESENHA 05/2023 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD nº: 003/2019 - Auto de Infração nº: 53/2018 - Autuado (a): Lojas Riachuelo S/A.

Considerando os elementos constantes nos autos do Processo nº 2019/288316 (PAE), adotando como razões de decidir os fundamentos expostos no Parecer Jurídico nº 06/2023, dou provimento ao recurso administrativo interposto pelas Lojas Riachuelo S/A, para afastar a sanção

administrativa aplicada pelo Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PA) no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019, derivado do Auto de Infração nº 53/2018, determinando, por consequência, o arquivamento do feito. Belém/PA, 16 de junho de 2023. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

RESENHA 06 /2023 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD nº: 025/2019 - Auto de Infração nº: 149/2018 - Autuado (a): AUTO POSTO J & Y LTDA.

Considerando os elementos constantes nos autos do Processo nº 2019/288344 (PAE), adotando como razões de decidir os fundamentos expostos no Parecer Jurídico nº 02/2023, NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto por AUTO POSTO J & Y LTDA, ante a sua intempestividade, mantendo, por consequência, incólume a decisão tomada pelo Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PA) no Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2019, derivado do Auto de Infração nº 149/2018. Belém/PA, 12 de junho de 2023. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

RESENHA 07/2023 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD nº: 249/2019 - Auto de Infração nº: 069/2019 - Autuado (a): J.J. TUR E TURISMO EIRELI – ME.

Considerando os elementos constantes nos autos do Processo nº 2020/168186 (PAE), adotando como razões de decidir os fundamentos expostos no Parecer Jurídico nº 08/2023, nego provimento ao recurso administrativo interposto por J.J. TUR E TURISMO EIRELI – ME, mantendo, por consequência, incólume a decisão tomada pelo Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PA) no Processo Administrativo Disciplinar nº 249/2019, derivado do Auto de Infração nº 069/2019. Belém/PA, 20 de junho de 2023. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

RESENHA 08/2023 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD nº: 191/2019 - Auto de Infração nº: 024/2019 - Autuado (a): FIRME-LAR HOME CENTER DA CONTRUÇÃO LTDA.

Considerando os elementos constantes nos autos do Processo nº 2020/168412 (PAE), adotando como razões de decidir os fundamentos expostos no Parecer Jurídico nº 09/2023, nego provimento ao recurso administrativo interposto por FIRME-LAR HOME CENTER DA CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.139.135/0001-02, mantendo, por consequência, incólume a decisão tomada pelo Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PA) no Processo Administrativo Disciplinar nº 191/2019, derivado do Auto de Infração nº 024/2019. Belém/PA, 21 de junho de 2023. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

Protocolo: 97

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº002/2023 – GAB/SEIRDH.

O Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas por DECRETO no Diário Oficial nº 35.361 de 13 abril de 2023, e ainda,

CONSIDERANDO o processo nº 2023/824697;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que a Administração tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no art. 67 da Lei n. 8.666 de 7 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Secretaria serão efetivados nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser acompanhada a execução por um servidor designado para fiscal de contrato.

RESOLVE:

1. DESIGNAR a servidora DARLAH MARIANA SANTOS CONCEIÇÃO, Id. funcional nº. 593641-2, ocupante do cargo de Coordenadora de Diversidade sexual de gênero, para a função de Fiscal e a servidora Babara Caroline Martins Oliveira, Id. funcional nº 5951002-2, ocupante do cargo de Gerente de Diversidade sexual de gênero, para a função de Suplente, devendo ser intermediadora substituta do Contrato Administrativo nº. 002/2023 - SEIRDH firmado entre a Secretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH e a empresa JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTD, CNPJ: 03.746.510/0001-09.